

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 4 de Março de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000390958

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2020

A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA nos termos do inc. III dos § 1º. e do § 3º. do art. 120 do Decreto Estadual 53.202/2016, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionados para ciência de que foi lavrado **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL** nos respectivos processos administrativos a seguir listados, ficando cientes de que possuem o **prazo de 20 (vinte) dias**, contados após o prazo deste edital de 5 (cinco) dias para:

1. Oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, que deverão ser protocolados no Protocolo da SEMA, na Av. Borges de Medeiros, 261, 1º. andar, Porto Alegre/RS, informando o número do Processo Administrativo.
2. Solicitar a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do art. 157 do Decreto Estadual 53.202/2016, em manifestação protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.
3. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelo artigo 166 e 167 do Decreto Estadual nº 53.202/201, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.
4. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, deverá solicitar boleto bancário para o e-mail jjia@sema.rs.gov.br ou por telefone 51 3288 7417.
5. Caso tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público sobre o mesmo fato, deverá ser informado no processo administrativo do auto de infração para adequação das penalidades e medidas de recuperação do dano ambiental.
6. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.
7. O não pagamento da multa aplicada após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.
8. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181, conforme artigo 11 da Lei Estadual nº 11.877/2002.

Nome	CPF	AI	Processo
Adriano Burin	283.052.498-59	102 GT/2019	19/0500-0002258-6

Para quaisquer informações complementares ou esclarecimentos necessários, entrar em contato com a Junta de Julgamentos de Infrações Ambientais pelo e-mail jjia@sema.rs.gov.br ou telefone 51 3288 7417.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Artur Lemos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura